



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 10/2006

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso da competência que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização e a divisão judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça e

CONSIDERANDO a demanda excessiva de processos distribuídos para os Juizados Especiais Cíveis, provocando a dilatação cada vez maior no lapso temporal para a realização das audiências de instrução;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais Criminais não estão sofrendo com a demanda processual reprimida, mas apresentam deficiências no que diz respeito ao quantitativo necessário de pessoal;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias para a contratação de pessoal, impossibilitando, no presente momento, a criação de novos Juizados Especiais Cíveis para atender à crescente demanda processual;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar os níveis de atendimento ao jurisdicionado que recorre aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a implantação do procedimento virtual importa em redução de despesas com pessoal, diante da desnecessidade de realização de uma série de rotinas processuais, conforme levantamento realizado pelo Dr. ROBERTO SANTOS TAKETOMI;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça recomendou a implantação na Capital do Estado do Amazonas do procedimento de audiência gravada utilizado pelo Dr. RONNIE FRANK TORRES STONE, na Comarca de Novo Airão, há mais de 02 anos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO que o Projeto “Justiça Efetiva”, sob a Coordenação do Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA, que visa informatizar todo o interior do Estado do Amazonas, foi acolhido e ampliado na presente gestão para iniciar a implantação do processo virtual em todos os Municípios do Estado do Amazonas.

RESOLVE :

Art. 1.º Determinar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais que dê início à implantação gradual de processo eletrônico (virtual) em todos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital do Estado, nos moldes do Projeto “Justiça Efetiva”, devendo estar em pleno funcionamento até o final do mês de novembro do ano em curso.

§ 1.º Determinar a concentração de esforços da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Coordenadoria de Informática para modernizar e racionalizar o atendimento nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, criando-se as comissões necessárias para viabilizar a rápida implementação do procedimento virtual.

§ 2.º Autorizar a Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais a suspensão criteriosa e racional, por prazo determinado, de distribuição processual para o Juizado Especial que esteja em fase de digitalização dos processos físicos, observando-se as determinações abaixo:

I – serão digitalizados, com prioridade, apenas os processos físicos que estejam em fase inicial, ou seja, aguardando a realização de audiência de conciliação;

II – nos processos que estejam em fase de execução do decisório, serão digitalizadas apenas as peças consideradas essenciais ao início do procedimento.

§ 3.º Determinar, ainda, à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais e Criminais a apresentação de estudos para implantar e regulamentar a realização de audiências gravadas em todos os Juizados Especiais da Capital.

Art. 2.º Determinar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais que estabeleça um cronograma para exaurimento dos processos que continuem tramitando fisicamente nos Juizados, encaminhando-o à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3.º Determinar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais que disponibilize e implemente, com o suporte da Coordenadoria de Informática, o serviço de peticionamento eletrônico, por intermédio de portal eletrônico, disponível às partes e advogados mediante certificação.

Art. 4.º Transformar o 11.º e o 12.º Juizado Especial Criminal em 12.º e 13.º Juizado Especial Cível, respectivamente.

§ 1.º Os processos em tramitação nos Juizados Especiais Criminais mencionados no *caput* serão redistribuídos de forma equitativa para os Juizados Especiais Criminais remanescentes.

§ 2.º Os Juizados Especiais Cíveis mencionados no *caput* funcionarão integralmente no modo virtual.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 24 de agosto de 2006.

Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**
Presidente

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**

Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**